

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REGISTRO DE PREÇO - N.º 14/PMCB/FMS/2020

PROCESSO DE COMPRA N.º 32/PMCB/FMS/2020

RECORRENTE: JM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: ESCOLARES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

A empresa **JM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Danil Thomas de Oliveira, 271, Bairro Santo André, Capivari de Baixo/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.388.320/0001-13, por seu representante legal infra-assinada, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar manifestação após vistas da documentação apresentada pela empresa **ESCOLARES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** para o **Lote 05 item 12**, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, contra a documentação apresentada pela, expondo e requerendo o quanto segue.

I – DOS FATOS

Constatou-se que a recorrida apresentou, junto da proposta de preços, Certificado de Conformidade do Inmetro para **PRODUTO DIVERSO DAQUELE ESPECIFICADO NO EDITAL**, ou seja, apresentou o Certificado do Inmetro, cujo descritivo contempla o tampo da mesa **EM RESINA COM APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO** e a administração em seu edital, no item **14. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** para o **lote 05 item 12 (CONJUNTO ALUNO)** está descrevendo: **"... tampo retangular em ABS (600x450mm) texturizado na cor cinza 4mm de espessura .."**. (Grifamos)

Ao realizar vistas aos documentos apresentados verificou-se as seguintes inconsistências:

1 – Certificado do INMETRO do modelo de conjunto cujo tampo é composto de material EM ABS, **PORÉM, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO**; OU SEJA, DIVERSO ao solicitado no edital que solicita o tampo somente em Resina ABS.

Com base nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Administração manter habilitada a **ESCOLARES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pois estará descumprindo com as regras previstas para o processo licitatório.

II – DOS FUNDAMENTOS

O Edital de licitação, lei entre as partes, menciona a exigência de Certificação de Conformidade do Inmetro **PARA MODELO ESPECIFICADO**, conforme Portaria Inmetro nº 105/12. **Ocorre que a Recorrida apresentou Certificado de Conformidade de outro modelo, com características DIVERSAS daquele especificado no edital.**

Imprescindível esclarecer que discrepâncias entre o Certificado e os elementos do edital não podem prosperar, pois a constatação de atendimento às normas da ABNT NBR 14006/2008 comprova-se mediante a certificação do produto, por ser o meio garantidor de que este atende às exigências estabelecidas para mobiliários escolares – cadeiras e mesas individuais. OU SEJA, não pode o Certificado demonstrar avaliação de produto diverso daquele que está sendo licitado, nem pode a Administração aceitar Certificado de outro produto que não seja aquele descrito no Edital.

O edital pretende a aquisição de conjunto aluno composto de carteira e cadeira, e as disposições do edital de licitação **NÃO** dão margem a interpretações diversas, deixa claro em alguns aspectos do produto, tendo constado expressamente **no item 14 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**, no descritivo do objeto – Lote 05 item 12, conforme colacionamos abaixo:

Item 12

Jogo Carteira e Cadeira p/ alunos. Conjunto escolar composto de carteira e cadeira: Carteira: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm em chapa 16(1,5mm). Pés em tubo de aço 38mm (1 ½") em chapa 16(1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20(parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior dando assim maior resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno injetadas na cor azul, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 12mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros(503x304mm) em polipropileno injetado na cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Tampo em formato retangular em ABS (600x450mm) texturizado 4mm de espessura, superfície plana, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura nas dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 760mm. Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm). Ponteiros, sapatas e espaçadores do assento, em polipropileno copolímero virgem, injetados na cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expensor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento(400x400mm) e encosto(396x198mm) em polipropileno injetados, anatômicos, cor azul. Altura do assento ao chão 460mm.

Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Norma NBR 14006/2008 e relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do licitante ou marca do fabricante.

o) Para o item 12 a empresa vencedora deverá apresentar:

Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Norma NBR 14006/2008 e relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do licitante ou marca do fabricante.

O inconformismo maior consubstancia-se se a decisão emanada pela Administração, em manter habilitada a Recorrida sem que esta tenha atendido a todos os requisitos editalícios.

Dito ato desrespeitaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a Comissão descumpriu a norma contida, conforme estabelecido no **descritivo do objeto e no item 14 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** do edital, pela qual a Administração Pública está estritamente vinculada.

A base deste princípio está inserida nos artigos 3º, 41, 43, 44, 46 e 48 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas de um edital de licitação, ao qual se acha estritamente vinculada.

O edital é claro ao estabelecer a regra e, sendo lei entre as partes, a Administração Pública está jungida ao disposto, não podendo alterar posteriormente suas exigências. Trata-se do corolário da **VINCULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**:

"Vinculados são os atos praticados conforme o único comportamento que a lei prescreve à Administração Pública. A lei prescreve, em princípio, se, quando e como deve a Administração Pública agir ou decidir. A vontade da lei só estará

satisfeita com esse comportamento, já que não permite à Administração Pública qualquer outro."¹

Não há condições de o Órgão Público simplesmente adotar do princípio da discricionariedade e olvidar por completo o princípio da vinculação dos atos administrativos, que obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Este é o entendimento jurisprudencial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.**

O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes para que concorram em igualdade de condições. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO". Nº 70058222548 (Nº CNJ: 0014817-74.2014.8.21.7000)

"Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei no 8.666/1993". Acórdão 932/2008 Plenário (grifo nosso)

In casu, a Recorrida infringiu as exigências do Edital, por apresentar:

1 – Certificado do INMETRO do modelo de conjunto cujo tampo é composto de material EM ABS, **PORÉM, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO**; OU SEJA, DIVERSO ao solicitado no edital que solicita o tampo somente em Resina ABS.

Outro fato é que se algum licitante não concordasse com as exigências editalícias poderia ter impugnado o Edital, visto que no **item 7.5** informa que:

7.5. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão,

¹ DIREITO ADMINISTRATIVO, DIÓGENES GASPARINI, ed. SARAIVA, p. 93.

no Setor de Licitação' da Prefeitura Municipal de CAPIVARI DE BAIXO, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas através do email: licitacao.pmc@capivaridebaixo.sc.gov.br.

Portanto, as licitantes poderiam ter impugnado o edital caso não concordassem com seus critérios.

Desse modo, em respeito aos PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, não há condições de ser mantida a HABILITADA a empresa **ESCOLARES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** para o item 12 do lote 05

III – DO PEDIDO:

Isso posto, requer seja provido o presente recurso para efeito de **INABILITAÇÃO** da empresa **ESCOLARES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, para o item 12 do lote 05, **POR NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO CORRETA EXIGIDA NESTE CERTAME**, procedendo-se com o exame da oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Termos em que pede deferimento.

Capivari de Baixo, 29 de Junho de 2020.

JM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Fábio Luiz Mendes

85 388 320/0001-13

**JM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS LTDA.**

RUA DANIEL THOMAS DE OLIVEIRA, 271

SANTO ANDRÉ - CEP 88 745 - 000

CAPIVARI DE BAIXO - SC